

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

---

PORTARIA N.º 408 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 23, I, b do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 9.023 de 15 de março de 2004, considerando,

- a Portaria n.º 223, do MAPA, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 de outubro de 2016, que altera o prazo de vigência da emergência fitossanitária na Região Oeste do Estado da Bahia; e
- o disposto na Portaria n.º 1.059, de 31 de outubro de 2013, na Portaria n.º 1.109, de 6 de novembro de 2013, e na Portaria 1.177 de 22 de dezembro de 2014 do MAPA.
- decreto n 8.591, de 16 de dezembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Continua declarada como zona interdita a área dos municípios de Barreiras, Baianópolis, Correntina, Luís Eduardo Magalhães, Cocos, Jaborandi, São Desidério, Riachão das Neves e Formosa do Rio Preto, onde serão aplicadas medidas de supressão da praga *Helicoverpa armigera*, conforme Portarias n.º 1.059, 1.109 e 1.177 do MAPA;

Art. 2º - Terá trânsito livre para fora das áreas interditas, todos os vegetais e partes de vegetais não hospedeiros da *Helicoverpa armigera*, grãos de soja, milho, caroço e capulho de algodão;

Art. 3º - O Responsável Técnico pela propriedade localizada dentro da área sob emergência fitossanitária poderá solicitar Habilitação para o Uso Emergencial do produto, que deve ser apresentado em três vias, conforme o modelo constante do Anexo II e fica obrigado a comunicar a ADAB quando constatar o ataque de *Helicoverpa armigera* (ANEXO I);

Parágrafo único. O Responsável Técnico, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, está sujeito às penalidades se houver falsa comunicação da ocorrência da praga.

Art. 4º - Para a liberação do produto junto a ADAB, o Responsável Técnico apresentará cópia do Pedido de Habilitação para Uso Emergencial do Produto (Anexo II), cópia do Comunicado de Ocorrência de Praga (Anexo I) e duas vias da prescrição de uso do produto. A ADAB fará a conferência da documentação e emitirá o Termo de Autorização de Aplicação do produto (Anexo III);

Art. 5º - Para adquirir o Benzoato de Emamectina o Responsável Técnico deve entregar à empresa autorizada a comercializar o produto o Termo de Autorização de Aplicação do produto (Anexo III) a segunda via do Pedido de Habilitação para Uso Emergencial (Anexo II), uma cópia do Comunicado de Ocorrência de Praga (Anexo I), e apresentar em duas vias a prescrição de uso do produto indicado.

§ 1 A segunda via do pedido de habilitação, uma cópia do comunicado de ocorrência, uma cópia do termo de autorização de aplicação e uma via da prescrição devem ser arquivadas pela empresa comerciante por até dois anos.

§ 2 A terceira via do pedido de habilitação, uma cópia do comunicado de ocorrência, uma cópia do termo de autorização de aplicação e uma via da prescrição do uso devem acompanhar a Nota Fiscal e mantidas na propriedade agrícola por até dois anos.

Art. 6º - Para autorização da aplicação, a ADAB poderá, a seu critério, realizar vistorias complementares para confirmação da presença da *Helicoverpa armigera*;

Art. 7º - A empresa que comercializará o produto enviará comunicado a ADAB de toda remessa de Benzoato de Emamectina enviada para o Estado, assim como o relatório mensal de saldo inicial em estoque, entrada, devolução, transferência, saída para o produtor, saldo final no estoque, anexando relação de produtores (propriedades), a (s) cultura(s), e as quantidades liberadas;

Art. 8º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos com a presença da praga, devem demonstrar a ADAB, que possuem capacidade técnica para armazenamento temporário e aplicação do produto, bem como, para o cumprimento da legislação vigente de devolução de embalagens vazias e sobras do produto;

# DIÁRIO OFICIAL

Art. 9º - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos ficam obrigados a comprovar à ADAB, por meio de formulário de devolução dos Postos ou Centrais, devidamente credenciados, a destinação final das embalagens vazias, no prazo de até seis meses após a liberação do produto;

Art. 10 - Fica proibido o estoque do Benzoato de Emamectina em propriedade, sendo que o responsável técnico deverá solicitar a quantidade recomendada para a aplicação na área infestada, baseando-se na bula do produto;

Art. 11 - Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de estabelecimentos, ao final da emergência e restabelecida a situação de controle da praga *Helicoverpa armigera*, ficam obrigados a comprovar à ADAB, a destinação dos restos de produtos.

Art. 12 - Fica proibida a aplicação aérea do Benzoato de Emamectina no Estado.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria Nº 383 de 17 de Dezembro de 2015.

MARCO VARGAS

DIRETOR GERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## ANEXO I

### EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA

### COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRAGA

Eu, \_\_\_\_\_,

(Nome do RT) (Profissão)

inscrito no CREA-UF sob nº \_\_\_\_\_/(Visto/BA) \_\_\_\_\_, para fins de atendimento às exigências da

PORTARIA N.º 1.177, de 22 de dezembro de 2014, declaro oficialmente a presença da praga *Helicoverpa armigera*, no(s) cultivo(s) de \_\_\_\_\_

(nome vulgar da(s) cultura(s), na propriedade rural \_\_\_\_\_ situada no município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia.

#### 1. Identificação do Produtor/Usuário

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	
Resp. Téc.:	CREA/Visto:

#### 2. Identificação da Área

Nome da Propriedade:	
Localização:	Coordenadas geográficas:

#### 3. Informações Técnicas

Cultura	Data de Plantio	Estado Fenológico	Área Plantada (ha)	Praga
Soja				
Milho				
Algodão				
Feijão				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Técnico

1ª via (ADAB), 2ª via (Produtor), 3ª via (Comerciante)

# DIÁRIO OFICIAL

## ANEXO II

### MODELO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA USO EMERGENCIAL

O signatário abaixo identificado requer habilitação para uso do agrotóxico Benzoato de Emamectina para controle emergencial da praga *Helicoverpa armigera*.

Identificação do produtor:

Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Responsável Técnico:

CREA:

Identificação da área:

Nome propriedade:

Localização e delimitações:

Culturas a serem aplicadas o Benzoato de Emamectina:

Área na qual será aplicado (ha):

Quantidade de produto estimada para uso:

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico

1ª via ADAB - Sede    2ª via Comerciante    3ª via Produtor

# DIÁRIO OFICIAL

## ANEXO III

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO Nº

A Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia autoriza a aplicação do produto formulado à base de Benzoato de Emamectina, no Estado da Bahia, em campanha fitossanitária para o controle da Helicoverpa armigera, de acordo com a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, o Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.059, de 31 de outubro de 2013, na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, na Portaria n.º 1.177 de 22 de dezembro de 2014 e na Portaria n.º 223 de 24 de outubro de 2016 do MAPA, constando das seguintes informações:

#### 1 - Identificação do Produtor/Usuário

Nome:	CNPJ:
Endereço:	
Responsável Técnico:	CREAM/isto:

#### 2 - Identificação da Área

Nome da Propriedade:	
Localização:	Coord. Geográficas:

#### 3. Informações Técnicas

Cultura a ser tratada	Área Plantada (ha)	Grupo Químico	Quantidade produto a ser utilizado (kg/há)	Total do Produto Kg
Soja				
Milho				
Algodão				
Feijão				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Técnico da ADAB

Assinatura e Carimbo

1ª via - Comércio      2ª via Produtor      3ª via ADAB

Salvador, Bahia – Quinta-feira  
24 de Novembro de 2016  
Ano · CI · Nº 22.062